



REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DO CÂMPUS TUBARÃO

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente documento estabelece o Regulamento Disciplinar Discente do Câmpus Tubarão, com as normas gerais, direitos e deveres discentes, faltas e medidas disciplinares.

CAPÍTULO II Do Corpo Discente

Art. 2º Constitui o corpo discente do Câmpus Tubarão o conjunto dos estudantes regularmente matriculados em cursos ofertados pela instituição.

Art. 3º O conjunto formado pelo corpo de servidores técnicos administrativos e docentes, pelo corpo discente e seus familiares, constitui a comunidade escolar do Câmpus Tubarão.

CAPÍTULO III Das Normas Gerais

Art. 4º Constituem as normas internas gerais do Câmpus Tubarão:

I - Para controle efetivo do acesso ao câmpus, todo estudante deverá apresentar diariamente, e sempre que for solicitada, a carteira de estudante;

II - Quando houver perda da carteirinha, o estudante deverá requerer imediatamente a confecção de outra ao Registro Acadêmico. No caso de esquecimento da mesma, o estudante será primeiramente advertido oralmente. Em caso de reincidência no período de trinta (30) dias, será emitida advertência escrita da qual o responsável pelo aluno menor deverá tomar ciência e assiná-la;

III - É proibido trafegar com bicicletas, motonetas e motocicletas nas dependências internas do câmpus, inclusive na portaria central de acesso, sendo permitida a passagem, apenas pelo portão de acesso para veículos. Além disso, fica proibido também fazer manobras com bicicletas, motocicletas, skates ou similares nas dependências do câmpus;

IV - No período noturno, fica proibido dirigir veículos automotores com os faróis de luz alta ligados no pátio do câmpus, pois esses dificultam a identificação do motorista ou ocupantes dos veículos pelo porteiro, assim como pode ocasionar a dispersão de estudantes e professores durante as aulas;

V - Para circular no pátio do câmpus, é obrigatório o uso de capacete de proteção pelo condutor e passageiro de motocicleta e motoneta, devidamente afixado à cabeça, para evitar acidentes;

VI - Todo veículo automotor deverá trafegar na mão de direção com muita cautela nas manobras internas, com velocidade máxima de 20 km/hora, respeitando a sinalização de trânsito;

VII - Deve-se ter cuidado ao abrir as portas de seus respectivos veículos, evitando danificar os automóveis estacionados nos lados;

VIII – Não ocupar as vagas destinadas a pessoa com deficiência;

IX - Após o horário de início da aula, o estudante deve aguardar o professor dentro da sala. Se houver atraso do professor, avisar o assistente de alunos para que tome as devidas providências;

X - Serão disponibilizados armários de uso comum aos estudantes que necessitarem guardar seus pertences temporariamente. Após o uso, os estudantes deverão deixar as chaves nos respectivos armários. Aqueles que necessitarem de armário permanente deverão protocolar solicitação no Registro Acadêmico, o qual a enviará à Coordenadoria Pedagógica para análise. O deferimento garantirá o uso apenas durante o semestre letivo solicitado. Os armários disponibilizados serão monitorados e revisados ao final de cada semestre, quando ele poderá ser aberto com a presença de testemunhas, no caso de permanência de fechamento no período de férias. A não entrega das chaves em data estipulada acarretará na não renovação de empréstimo permanente. A perda da chave resultará aplicação de falta disciplinar prevista neste Regimento;

XI - É permitido o uso de aparelhos eletrônicos durante as aulas, tais como *notebook*, telefone celular, *ipod*, *tablet* ou similares desde que façam parte da atividade educativa. O acesso a redes sociais somente será permitido para atividades educativas durante a aula;

XII - Os estudantes que chegarem atrasados devem solicitar autorização ao assistente de alunos para entrarem na sala de aula. A tolerância de atraso é de 10 minutos, sendo que sua reincidência sem justificativa caracterizará falta disciplinar;

XIII - Os estudantes menores de dezoito anos deverão permanecer dentro do câmpus durante todo o período de aula. As saídas do câmpus, quando o aluno for menor, serão permitidas somente com autorização por escrito dos pais ou do responsável legal;

XIV - Não é permitido fumar nas dependências internas e externas do câmpus, assim fazer uso de álcool ou substâncias ilícitas, bem como a entrada ou a permanência de estudantes que se apresentem em estado de embriaguez e/ou de substâncias psicoativas. Nesse caso, a instituição se dá o direito de barrar a entrada do estudante ou retirá-lo de suas instalações, cabendo aplicação de medidas disciplinares;

XV - Não é permitido qualquer tipo de jogo de azar – que envolva perda de dinheiro, bens materiais e outros riscos – nas dependências do câmpus;

XVI – É proibido o porte de armas de qualquer natureza nas dependências do câmpus;

Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Tubarão

Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 480 - Dehon, Tubarão - SC, 88704-296

Telefone:(48) 3301-9100

XVII – Não é permitido portar ou exibir qualquer tipo de material pornográfico nas dependências do câmpus;

XVIII - Solicita-se que os estudantes mantenham a discrição em relação a namoros dentro do câmpus. Atitudes que possam ser constrangedoras aos demais serão motivos de advertência;

XIX - Solicita-se discrição nas vestimentas no que tange à exposição de certas partes do corpo;

XX - É obrigatória a utilização de todos os equipamentos de proteção individuais necessários nas atividades que exigirem (por exemplo: jaleco, luva, touca, bota, entre outros);

XXI - Em caso de doença, mal-estar ou qualquer outro incômodo, avisar o assistente de alunos para que se tomem as devidas providências. Em hipótese alguma o estudante será medicado por servidor do câmpus, sendo que é necessário, nesse caso, encaminhar o estudante para atendimento profissional;

XXII - Deve-se avisar imediatamente o assistente de alunos ou a equipe de vigilância quando observar a presença de indivíduos em atitudes suspeitas ou de estranhos dentro do câmpus;

XXIII - Não entrar nos laboratórios ou nos setores administrativos sem que haja a presença do servidor responsável ou que se tenha permissão para isso, a fim de evitar acidentes e outros inconvenientes;

XXIV - É proibida a entrada e a permanência nas dependências de acesso exclusivo aos servidores, assim como o consumo de alimentos e líquidos nas salas de aula e laboratórios;

XXV - Todo e qualquer material, móvel, equipamentos e instalações devem ser devidamente preservados. Como pena à depredação do patrimônio público, está previsto em lei o ressarcimento do patrimônio danificado (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992);

XXVI - Solicita-se a manutenção da limpeza do câmpus, observando-se a correta destinação do lixo, conforme indicação nas lixeiras;

XXVII - Buscando a sustentabilidade e a preservação ambiental, incentiva a prática de adoção de garrafas plásticas ou canecas para que se reduza o uso de copos descartáveis;

XXVIII - Não é permitida a distribuição e afixação de impressos e propagandas nas dependências da instituição. A afixação e divulgação de informes relacionados às atividades do câmpus deverão ser autorizadas pela Coordenação Pedagógica;

XXIX - Não são permitidos palavrões, brigas, discussões, agressões verbais ou físicas nas dependências do câmpus;

XXX - Não é admitido manifestação de discriminação de qualquer natureza;

XXXI - Todos os membros da comunidade escolar devem ser tratados com respeito;

XXXII - As instruções do pessoal docente e técnico-administrativo devem ser respeitadas;

XXXIII - Orienta-se que se tome conhecimento das normas e horários de funcionamento de todos os serviços do câmpus, bem como de avisos afixados, postados em murais ou enviados por correio eletrônico.

CAPÍTULO IV Dos Direitos dos Discentes

Art. 5º São direitos dos estudantes matriculados no IFSC:

- I - usufruir da carga horária e adquirir as competências constantes no Projeto Pedagógico do Curso;
- II - ser tratado com respeito, cortesia e em igualdade de condições;
- III - apresentar aos setores competentes sugestões que visem ao aprimoramento da instituição e à melhoria da qualidade do ensino;
- IV - ter acesso a todos os setores de atendimento ao discente do câmpus;
- V - participar de organizações estudantis;
- VI - requerer, por meio de formulário próprio, trancamento, cancelamento, transferências, validação de competências e demais documentos escolares, observando condições e prazos fixados;
- VII - receber sua documentação escolar sempre que solicitar, respeitando os períodos determinados para sua confecção;
- VIII - usufruir da infraestrutura do câmpus, respeitando as normas de funcionamento;
- IX - requerer revisão de avaliações;
- X - requerer realização de avaliações que não foram feitas na data prevista, em razão de problemas de saúde, conforme disposto no Art. 97 do Regulamento Didático-Pedagógico (RDP);
- XI - ter acesso às informações sobre sua vida acadêmica por meio de requerimento encaminhado à Secretaria Acadêmica;
- XII - votar em eleições previstas no Estatuto do IFSC e no Regimento Interno do câmpus;
- XIII - votar e ser votado em eleições para conselhos e colegiados nos quais haja a representação discente;
- XIV - requerer condições e/ou materiais pedagógicos diferenciados caso seja pessoa com necessidade específica, temporária ou permanente;
- XV - receber orientação educacional/pedagógica para auxiliar na solução de problemas e/ou dificuldades no processo de ensino-aprendizagem;
- XVI - ter acesso às informações de seu curso, principalmente por meio de murais, ou outro veículo informativo, e por atendimento dos servidores;
- XVII - receber os resultados das avaliações institucionais;
- XVIII - receber atendimento individualizado por parte do corpo docente, respeitando os períodos determinados e a ordem de solicitação de outros discentes;
- XIX - candidatar-se para participar dos programas de assistência estudantil e/ou programa de bolsas e/ou estágios oferecidos pelo câmpus.

CAPÍTULO V Dos Deveres dos Discentes

Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Tubarão

Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 480 - Dehon, Tubarão - SC, 88704-296

Telefone:(48) 3301-9100

Art. 6º Além daqueles exigidos por lei, são deveres do estudante:

- I - apresentar-se à instituição e nela permanecer portando a identificação escolar;
- II - cumprir as normas de vestimenta estabelecidas pela Coordenadoria do Curso para atender às especificidades das atividades pedagógicas;
- III - zelar pelo patrimônio da instituição;
- IV - indenizar os prejuízos causados à instituição ou a colegas, a servidores ou a terceiros, ocorridos nas dependências do câmpus;
- VI - cumprir os horários previstos para as aulas e demais atividades estabelecidas;
- VII - tratar com respeito e cortesia todos os integrantes da comunidade escolar;
- VIII - participar das atividades escolares com assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- IX - Abster-se de participar de falta coletiva às aulas, ou incitar colegas a fazê-lo;
- X - colaborar com a manutenção da limpeza da instituição;
- XI - participar das atividades pedagógicas e extraclases programadas;
- XII - usar apenas e tão somente meios lícitos para resolver trabalhos, questões de provas ou qualquer tarefa que lhe for determinada;
- XIII - não interromper o andamento das aulas ou trabalhos escolares sob quaisquer pretextos;
- XIV - observar as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- XV - respeitar as diversidades cultural, religiosa, racial e sexual, abstendo-se de manifestações preconceituosas;
- XVI - valorizar a vaga pública e gratuita que conquistou;
- XVII - contribuir com atos e atitudes, para manter o prestígio e o bom conceito do câmpus, dentro e fora dele;
- XVIII - atender às orientações gerais previstas neste regulamento;
- XIX - Conhecer o Regulamento Didático-Pedagógico (RDP) do IFSC (RESOLUÇÃO Nº 41, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014).

CAPÍTULO VI Das Faltas Disciplinares

Art. 7º Constitui objetivo do presente Regulamento Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

- I - A prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- II - Atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da instituição.

Art. 8º Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste regulamento que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências do câmpus ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico.

§ 1º Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º As dependências da instituição incluem, para os efeitos deste regulamento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade do câmpus.

§ 3º O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, pesquisa ou extensão ligadas ao câmpus, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 9º As normas disciplinares do Câmpus Tubarão observarão rigorosamente os princípios constitucionais e as normas vigentes quanto à aplicação da lei penal, civil e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, quando de sua elaboração e aplicação, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 10. Este regulamento aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados em cursos ou unidades curriculares isoladas, ou com matrícula trancada, ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão do Câmpus Tubarão, quaisquer que sejam suas formas e duração, em todos os níveis de ensino.

Art. 11. A aplicação de medida disciplinar prevista neste regulamento não exclui a responsabilização civil ou penal do discente infrator, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor.

Art. 12. Constituem medidas disciplinares:

- I - Orientação ou repreensão verbal;
- II - Advertência escrita, com registro na ficha individual do estudante;
- III - Desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares organizadas pelo câmpus dentro ou fora dele;
- IV - Afastamento do discente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão por um período não superior a 5 (cinco) dias consecutivos;
- V - Desligamento da instituição.

§ 1º As medidas disciplinares poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

§ 2º Todas as faltas cometidas pelo estudante, bem como as medidas disciplinares, serão anotadas na ficha individual do estudante.

§ 3º A perda ou suspensão de direito a bolsas ou auxílios atenderá ao estabelecido no RDP ou editais específicos.

Art. 13. As faltas disciplinares discentes classificam-se em:

- I - leves, passíveis de orientação ou repreensão verbal;
- II - médias, passíveis de advertência escrita;
- III - graves, passíveis de desenvolvimento de atividades pedagógicas extracurriculares organizadas pelo câmpus onde o estudante está matriculado, afastamento do discente das atividades escolares por no máximo 5 (cinco) dias;
- IV - gravíssimas, passíveis de matrícula condicionada à resolução ou diminuição do agravante, não renovação de matrícula, transferência compulsória ou desligamento.

§ 1º A realização de atividades pedagógicas extracurriculares deve ser sempre orientada e acompanhada por servidor(es) do câmpus.

§ 2º Quando a falta for grave, o(a) estudante deverá cumprir, em suas atividades pedagógicas extracurriculares, um total de 20 (vinte) horas. Em caso de reincidência de faltas médias ou graves dentro do período de 1 (um) ano, a contar da data em que foi proferida a aplicação da medida disciplinar, a carga horária dessas atividades pedagógicas extracurriculares poderá ser dobrada.

§ 3º Caracteriza-se como matrícula condicional a permanência do estudante no curso, estando o mesmo condicionado a não incorrer em outras faltas da mesma gravidade ou maior, durante tempo determinado pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 14. São faltas disciplinares discentes leves:

- I - faltar com asseio pessoal, organização de seus pertences, das dependências e de equipamentos do câmpus sob sua responsabilidade ou uso;
- II - descumprir o horário geral do câmpus, salvo casos protocolados na Secretaria Acadêmica e posteriormente autorizados por setor responsável;
- III - proferir palavras obscenas ou de baixo calão;
- IV - não cumprir as escalas de atividades pedagógicas extracurriculares;
- V - descumprir as atividades pedagógicas, sem justificativa prevista em lei;
- VI - não cumprir as normas do câmpus que orientam o uso de instalações e serviços;
- VII - desrespeitar servidores e colegas;
- VIII - incumbir outra pessoa de desempenho de tarefa que seja de sua responsabilidade ou compactuar com atitude semelhante;
- IX - apresentar-se trajado com roupas não consideradas adequadas, ou que possam causar constrangimento alheio, nos horários em que estejam sendo realizadas atividades pedagógicas, bem como quando estiver representando o câmpus;
- X - outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Coordenadoria Pedagógica.

§ 1º Na reincidência do mesmo inciso ou ainda na infração de quatro incisos diferentes presentes neste artigo, o aluno será submetido a medida disciplinar de grau maior.

§ 2º As faltas leves deverão ser registradas em ficha individual do estudante.

Art. 15. São faltas disciplinares discentes médias:

- I - praticar atos atentatórios à dignidade moral dos colegas e servidores;
- II - causar danos a bens pertencentes ao câmpus ou propriedade alheia;
- III - ausentar-se do câmpus ou entrar nele sem autorização ou identificação;
- IV - omitir-se, sem justificativa, de programações esportivas, cívicas, artísticas e culturais no câmpus ou fora dele, quando o estiver representando;
- V - usar de meios ilícitos na realização de avaliações ou trabalhos curriculares;
- VI - eximir-se de atividades curriculares usando meios desonestos;
- VII - omitir ou distorcer informações quando solicitadas;
- VIII - agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências do câmpus, ou fora dele, quando em visitas técnicas ou atividades complementares, representando-o;
- IX - fumar nas dependências da instituição;
- X - fazer uso indevido de recursos tecnológicos (equipamentos, sites de relacionamentos,

Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Tubarão

Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 480 - Dehon, Tubarão - SC, 88704-296

Telefone:(48) 3301-9100

mensagens instantâneas, sites, e-mail, etc.) que venham a infringir o presente regulamento;
XI - coagir colegas a comprar rifa, participar de sorteios ou jogos de azar ou a qualquer atitude contrária a sua vontade ou que a lei não permita;
XII - efetuar transação comercial dentro do câmpus;
XIII - facilitar ou permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências do câmpus sem a devida autorização;
XIV - outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas pela Coordenadoria Pedagógica e Coordenação de Curso.

§ 1º Na reincidência do mesmo inciso ou ainda de três incisos diferentes, o aluno será submetido a medida disciplinar de grau maior.

§ 2º As faltas médias deverão ser registradas em ficha individual do estudante.

Art. 16. São faltas disciplinares discentes graves:

I - tentativa de furto ou roubo;
II - tentativa de agressão física;
III - exposição a perigo da vida ou da saúde de outrem;
IV - entrada no câmpus com sintomas de embriaguez;
V - retirada de equipamentos, produtos e outros, de qualquer setor, sem a prévia autorização do responsável pelo mesmo;
VI - uso de forma indevida do nome ou do logotipo da instituição;
VII - plágio, total ou parcial, de obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;
VIII - promoção de eventos usando o nome da instituição sem a devida autorização da Direção;
IX - divulgação, por quaisquer meios, de assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do IFSC, Câmpus Tubarão, e de servidores, sem autorização;
X - exigência para si ou para outrem de vantagem indevida;
XI - utilização de pessoal ou recursos materiais da instituição em serviços ou atividades particulares;
XII - apresentação, em nome próprio, de trabalho que não seja de sua autoria;
XIII - divulgação, cessão ou comercialização, sem a autorização da autoridade competente, de dados relativos a pesquisas da instituição;
XIV - acesso a computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional do Câmpus Tubarão sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
XV - não prestação de assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, a pessoa ameaçada, constrangida ou exposta a iminente perigo, ou não pedir, nesses casos, socorro a autoridade;
XVI - uso, porte ou depósito de bebidas alcoólicas nas dependências da instituição;
XVII - descumprimento de medidas disciplinares aplicadas em virtude do cometimento de faltas médias e graves;
XVIII - outras não constantes neste rol e que podem ser equiparadas pela Comissão Disciplinar.

§ 1º Na reincidência do mesmo inciso ou ainda em dois incisos diferentes, o aluno será submetido à medida disciplinar de grau maior.

§ 2º As faltas graves deverão ser registradas em ficha individual do estudante.

Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Tubarão

Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 480 - Dehon, Tubarão - SC, 88704-296

Telefone:(48) 3301-9100

Art. 17. São faltas disciplinares discentes gravíssimas:

- I - portar ou usar qualquer espécie de arma;
- II - furtar ou roubar;
- III - usar, portar ou depositar entorpecentes, drogas ilícitas ou outras substâncias potencialmente perigosas, nas dependências da instituição;
- IV - agredir física ou moralmente colegas ou servidores;
- V - adulterar pareceres ou documentos;
- VI - depredar o patrimônio público;
- VII - usar de maneira indevida os diferentes espaços do câmpus colocando em risco a integridade própria e/ou de terceiros;
- VIII - aplicar trotes atentatórios à dignidade de colegas e servidores;
- IX - praticar ações que resultem lesão corporal de outrem;
- X - praticar atos ou gestos obscenos;
- XI - coagir alguém a fazer algo, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, ou tolerar que se faça ou se omitir diante de ocorrido;
- XII - praticar, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou proveniência ou, ainda, induzir ou incitar a essas ações;
- XIII - valer-se do nome e símbolos da instituição para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- XIV - vender drogas ou substâncias entorpecentes nas dependências do câmpus;
- XV - expor intencionalmente a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- XVI - descumprir as medidas disciplinares aplicadas em virtude de faltas graves ou gravíssimas;
- XVII - outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas pela Comissão Disciplinar.

Art. 18. Na aplicação das medidas disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, bem como os antecedentes do discente.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - ter bom rendimento escolar, ser assíduo e participativo nas atividades curriculares;
- II - ter realizado atividades relevantes, notórias ou de voluntariado à instituição;
- III - ser infrator disciplinar primário;
- IV - ter cometido infração disciplinar por motivo alheio a sua vontade;
- V - confessar espontaneamente a autoria da infração;

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - reincidência em faltas de mesma natureza ou natureza distinta;
- II - cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou atribuição da falta a terceiros;
- III - infrequência, descompromisso e irresponsabilidade com as atividades do curso que frequenta.

§ 3º A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta ou aumento de medida disciplinar.

Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Tubarão

Rua Deputado Olices Pedra de Caldas, nº 480 - Dehon, Tubarão - SC, 88704-296

Telefone:(48) 3301-9100

Art. 19 - As medidas disciplinares serão aplicadas:

- I - pela Coordenadoria Pedagógica, nos casos de faltas leves;
- II - pela Coordenadoria Pedagógica e Coordenação do Curso nos casos de faltas médias;
- III - pela Comissão Disciplinar nos casos de faltas graves e gravíssimas;
- IV - pelo Colegiado do Câmpus nos casos de recursos;
- V - por comissão composta por Direção/Chefia de Ensino, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria Pedagógica no caso de falta gravíssima que acarrete cancelamento de matrícula.

Art. 20. Não havendo reincidência em faltas leves e médias, o estudante retorna à condição de primariedade no prazo de 1(um) ano. No caso de faltas graves e gravíssimas o prazo será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 21. O estudante tem direito a recurso, cuja apresentação fundamentada caberá no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da ciência do interessado, com efeito suspensivo do ato que impuser ou mantiver, após pedido de reconsideração, à medida disciplinar.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Diretor Geral do câmpus e ouvido o Colegiado do Câmpus.

CAPÍTULO VIII Da Comissão Disciplinar

Art. 22. A Comissão Disciplinar será instituída por portaria expedida pela Direção Geral do câmpus sempre que houver ocorrência de infrações graves e gravíssimas e composta por membros representantes de segmentos que compõem a comunidade escolar:

- I - 2 (dois) Técnicos Administrativos em Educação;
- II - 2 (dois) Docentes;
- IV - 1 (um) Discente.

§1º - Após ter sido convocada e informada do caso, a Comissão Disciplinar terá um prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar um parecer.

§2º - Membros do Colegiado do Câmpus não poderão participar da Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

Art. 23. O discente, em viagens de estudos ou em outras programações do câmpus, que infringir o Regulamento Disciplinar será encaminhado à Coordenadoria Pedagógica, junto com relato de ocorrência, de responsabilidade do servidor acompanhante, logo após o retorno ao câmpus. Nesse

caso, o estudante ficará sujeito às Medidas Disciplinares previstas neste regulamento.

Art. 24. O Câmpus Tubarão se exime da responsabilidade de qualquer fato que possa acontecer com o estudante fora de seus limites físicos, salvo quando o mesmo estiver representando a instituição.

Art. 25. Os casos omissos referentes ao presente Regulamento Disciplinar serão analisados pelo Colegiado do Câmpus.

Art. 26. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da sua aprovação e homologação pelo Colegiado do Câmpus.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no presente Regulamento fica sujeita a aprovação pelo Colegiado do Câmpus.

Tubarão, 12 de agosto de 2016